

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE  
(PEREIRA DE SOUSA)

FALLA ... 10 DE 1. 1882

INCLUI ANEXOS

PUBLICADA COMO ANEXO DA FALLA

12 DEZ. 1882

20 meu caro amigo 101  
Kassel Gomes de Oliveira

# FALLA *aparece*

COM QUE

O EXM. SR. CONSELHEIRO

# PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUSA

DEVE ABRIR A SESSÃO EXTRAORDINARIA

DA

# ASSEMBLÉA PROVINCIAL

CONVOCADA

PARA 10 DE DEZEMBRO DE 1882

Precedida das palavras com que o Exm. Sr. Dr. Augusto Alves Guimarães  
abriu a mesma sessão

COLLEÇÃO BENEDICTO OTTONI  
ORGANISADA PELO DR. J. C. RODRIGUES  
Doação do Dr. Julio B. Ottoni

# BAHIA

TYPOGRAPHIA DO "DIARIO DA BAHIA.",  
101 — Praça Castro Alves — 101

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial

Impossibilitado, por incommodo de saúde, de apresentar-se perante vós, para fazer a exposição recommendada pelo Acto Addicional, passou-me em data de hontem a administração o honrado e illustre presidente d'esta província, Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa.

Cabe-me, pois, a honra de dirigir-vos a palavra, em cumprimento do preceito constitucional, e faço-o entregando á vossa apreciação a exposição, com que deveria o mesmo Exm. Sr. Conselheiro abrir a sessão extraordinaria, convocada por acto de 30 de outubro ultimo.

Como vereis do mesmo relatorio, grave é o motivo que ora vos congrega. Trata-se de regular as finanças da província, cujo estado reclama de vossa parte a maior solicitude.

Devo esperar que esforços não serão poupadados para que, como ardentemente deseja o Governo, a providencia, que houverdes de tomar em vossa sabedoria, e em circunstancias, como as que ocorrem, seja efficaz, merecendo os aplausos de todos quantos olhão interessadamente para o bem da província.

O Governo de sua parte está no mais firme proposito de auxiliar-vos com as informações de que carecerdes para o fiel desempenho do vosso mandato.

Palacio da Presidencia da Província da Bahia, 12 de Dezembro de 1882.

O Vice-Presidente,

Augusto A. Guimarães.

RELATORIO  
DO  
EXM. SR. CONSELHEIRO  
PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUSA  
PRESIDENTE DA PROVINCIA

---

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial

Por acto de 30 de outubro ultimo, usando da faculdade que me é conferida pelo § 2.<sup>º</sup> do Art. 24 do Acto Addicional, resolvi convocar esta illustre Assembléa, para em sua sabedoria resolver sobre o estado financeiro da Provincia, em vista das circumstancias que se derão depois do encerramento da sessão ordinaria, finda em 27 de julho do corrente anno.

I

Pelas rasões que adduzi e que tive a honra de submeter ao vosso esclarecido conhecimento, deixei de sancionar o projecto da lei do orçamento para o exercicio de 1882 a 1883, mandando vigorar, por acto de 8 de agosto, a lei do orçamento anterior, de conformidade com o disposto no aviso de 15 de novembro de 1836.

Tendo sido sancionada pela Presidencia da Provincia de Pernambuco a lei do orçamento, que continha, como na da Bahia, impostos de importação por sua natureza inconstitucionaes, representou

o commercio da capital d'aquella Provincia ao governo imperial que, attendendo á essa reclamação, mandou suspender a cobrança dos alludidos impostos.

Por esse motivo, ficando esta Provincia em peiores condições do que aquella, reclamou o commercio que o puzesse no mesmo pé de egualdade, assim de que não estivesse o de Pernambuco á fruir uma vantagem em prejuizo do da Bahia, d'onde se afastarião as suas relações commerciaes em demanda de uma praça que lhes poderia fornecer mercadorias eguaes por preços mais baixos, desde que não pagavão os impostos provinciales de importação.

Diversos negociantes dirigirão-me, por intermedio da Junta Directora da Associação Commercial, uma representação na qual solicitavão que lhes fosse permitido despacharem suas mercadorias sujeitas aos impostos provinciales, assignando termo de responsabilidade pelos mesmos, até que fosse decidida sua representação.

Depois de ter estudado a questão verifiquei que não me era licito deferir a esta pretensão, porque me parecia redundar em suspensão de uma lei provincial, para o que fallece autorisação aos Presidentes de Provincia.

Funcionava então o parlamento, e o governo imperial entendeu recommendar o rigoroso cumprimento da lei provincial em vigor, até que pelo poder legislativo fosse resolvida a questão.

Pela mesma Junta me foi posteriormente apresentada uma outra representação, em que os mesmos negociantes, ponderando o estado anormal das duas praças (Pernambuco e Bahia) pela desigualdade em que se achavão collocadas, pedião que esta Presidencia resolvesse de modo á «ficar suspensa a arrecadação dos impostos provinciales de importação, sendo despachadas as mercadorias mediante termo de responsabilidade pelo mesmo imposto—até que pelo poder competente fosse declarado que elles tinhão por si a indispensavel constitucionalidade.»

Tambem indeferi a essa pretensão, dando a mesma razão que dei

com relação á primeira, e fazendo as reflexões constantes do meu ofício de 28 de setembro, que com outros sobre este ponto achareis annexos sob ns. 1 a 6.

Aguardava o commercio d'esta Provincia a deliberação das Camaras, quando estas se encerráro — sem ter havido a solução que se esperava.

N'este caso cumpria-me convocar a Assembléa Legislativa Provincial: não hesitei, baixando o acto de 30 de outubro, em virtude do qual vos achaes hoje reunidos.

Não pude restringir o prazo de 40 dias que medeou entre o acto de convocação e a reunião; porque, não se achando todos os Srs. deputados provinciales na capital; antes, residindo muitos fóra d'ella e alguns em logares remotos da Provincia, não podia, nem devia marcar prazo menor do que aquelle, para que todos se achassem presentes, e com suas luzes, patriotismo e ilustração tomando parte nos debates, dessem á Provincia o orçamento de que ella carece para bem regular as suas finanças e arrecadar os impostos que se votassem sem a menor queixa da parte dos contribuintes.

Entretanto, o commercio d'esta capital desagradavelmente impressionado, por isso que o poder legislativo decretára novo imposto de 10 % adiconaes sobre a importação, sem que houvesse collocado esta praça no mesmo nível da de Pernambuco, entendeu conveniente reclamar á bem de seus direitos, mesmo antes de qualquer deliberação da Assembléa Provincial.

Procurando-me então o barão do Guahy, presidente da Associação Commercial, manifestou-me o desgosto que lavrava n'esta praça; e ponderou que, embora anormal, tornava-se de equidade e justiça pelas circumstancias anorinaes que reinavão, um acto do governo imperial sustando n'esta Provincia o pagamento do imposto recentemente criado, até que fosse resolvida a questão dos impostos provinciales de importação.

Fiz attentamente observar ao barão do Guahy quanhas dificuldades

encontrarião as vistas que manifestava; mas accrescentei que, cedendo aos desejos que exprimia, não me escusava de constituir-me interprete dos votos do commercio junto ao governo imperial: o que levei á efecto.

Logo apôs, autorisado pelo Exm. Sr. Presidente do Conselho, Ministro da Fazenda, coube-me declarar á Junta da Associação Commercial que o governo não podia attender ao pedido feito, que importava abrir excepção em favor de uma provincia, quando se tratava de executar uma lei geral do Imperio; e que á Assembléa Provincial, prestes á reunir-se, cabia deliberar sobre a materia.

Em 22 do mez passado veio a Junta em corporação communicar-me que os commerciantes, reunidos em grande numero na Praça do Commercio, queixosos de não haverem alcançado o que lhes parecia justo, havião resolvido suspender transacções, fechar as portas e não despachar os generos importados enquanto não fosse suspensa a cobrança dos impostos que affectavão aquelles generos; ajuntando que n'esse sentido ião fazer a devida communicação ao Sr. Presidente do Conselho por meio de telegramma, que seria previamente trazido ao meu conhecimento.

Agradecendo a deferencia de que para comigo usavão, respondi que de tudo informaria ao Ministerio.

Tendo effectivamente recebido a communicação do commercio, e achando-se por mim inteirado do que occorrera, o Exm. Sr. visconde de Paranaguá endereçou-me, em 23 de novembro, o seguinte telegramma, assim de ser apresentado, como foi, á Junta da Associação Commercial:

«Quanto á reclamação do commercio, a solução  
«depende da Assembléa Provincial, convocada ex-  
«pressamente para esse fim, como tem sido em  
«todas as outras provincias: enquanto Assembléas  
«Provinciales não providenciarem sobre desequili-  
«brio de orçamento nada fará o governo imperial  
«a tal respeito.»

A esse tempo agitava-se já perante a Thesouraria de Fazenda uma questão que veio, afinal, determinar solução favorável á pretensão do commercio.

O Ministerio da Fazenda expedira ao Inspector da Thesouraria do Rio-Grande do Norte a ordem abaixo transcripta:

«Expediente do Ministerio da Fazenda de 11  
de outubro, publicado no *Diario Official* de 5 de  
novembro de 1882.

«Declarou-se:

«A Thesouraria do Rio-Grande do Norte que  
«não pôde ser approvado o seu acto mandando, á  
«vista de requisição da presidencia, que a Alfandega  
«não dêssse por desembaraçadas diversas mercado-  
«rias sujeitas a impostos provinciaes de importação,  
«nem as embarcações que as transportarão, sem  
«que os donos ou consignatarios apresentassem  
«conhecimento em forma, de haverem satisfeito  
«taes impostos no Thesouro Provincial; não só por  
«não poderem as Assembléas Provinciaes legislar  
«sobre direitos de importação, como tambem por  
«ser aquella providencia contraria ao disposto nos  
«Arts. 495 e seguintes do regulamento de 19 de  
«setembro de 1860.»

Fundados n'esta decisão, os negociantes d'esta praça Bruderer e C. havião pedido á Inspectoria da Alfandega que franqueasse a sahida á certas mercadorias estrangeiras cujos direitos de importação já tinhão sido satisfeitos; o que sendo denegado sob o fundamento de não haverem sido pagos os respectivos direitos de importação provinciaes, recorrerão para a Inspectoria de Fazenda, a qual deu provimento ao referido recurso, officiando-me nos seguintes termos:

« THESOURARIA DE FAZENDA DA BAHIA, 27 DE NOVEMBRO DE 1882.—Iilm. e Exm. Sr.—Tendo, em sessão da Junta de 25 do corrente mez, dado provimento ao recurso, interposto pelos negociantes d'esta praça Bruderer e C., da decisão da Inspectoria da Alfandega, que lhes negara a sahida de mercadorias das quaes havião pago os devidos direitos de importação, pelo fundamento de não haverem os recorrentes pago eguaes direitos exigidos pelas leis provinciaes, é do meu dever assim o participar á V. Ex., não só porque do dito provimento resulta a impossibilidade de continuar-se a cobrança dos direitos provinciaes sobre a importação, incumbida áquella repartição por um dos dignos antecessores de V. Ex., como porque se me oferece oportunidade de agradecer a V. Ex. o concurso do seu consentimento, pelo qual, applicando eu á Alfandega d'esta Província o arresto do Ministerio da Fazenda de 11 de Outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, fica liquido que não contrariei as sábias vistas do governo de V. Ex., a quem Deus guarde.—Iilm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, Presidente da Província.—O Inspector, *Umbelino Guedes de Mello.* »

Esta circunstancia que, alterou profundamente a questão, levou-me á tomar a resolução que vai exarada no seguinte officio, que dirigi ao Inspector do Thesouro Provincial :

« PALACIO DA PRESIDENCIA DA PROVINCIA DA BAHIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1882.—Secção 4.<sup>a</sup>—Acabo de receber um officio do Inspector da Thesouraria de Fazenda, de hoje datado, no qual me participa que, em sessão da Junta de 25 de corrente, de

conformidade com o aresto do Ministerio da Fazenda de 11 de Outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 5 d'este mez, dera provimento ao recurso, interposto pelos negociantes d'esta praça Bruderer e C., da decisão da Inspectoria da Alfandega, que lhes negara a sahida de mercadorias, das quaes havião pago os direitos de importação, pelo fundamento de não haverem os recorrentes pago eguaes direitos exigidos pelas leis provincias; resultando do dito provimento a impossibilidade de continuar-se a cobrança dos direitos provinciales sobre a importação incumbida áquella repartição pela Presidencia da Provincia.

Tendo em vista tal resolução, e considerando: que a Fazenda Provincial carece de meios proprios para tornar effectivo, fóra da Alfandega, o pagamento dos ditos impostos provinciales de importação determinados no orçamento em vigor, por quanto não dispõe esta Presidencia de recursos e autorisações legaes indispensaveis para crear e organizar o respectivo serviço em condições inteiramente novas; no que, aliás, iria de encontro ao pensamento do ramo temporario do poder legislativo, manifestado em projecto que durante a ultima sessão votou e remeteu ao Senado, decretando a revogação das leis provinciales que tributavão os generos importados; e não seria, do mesmo modo, guardada a conveniente harmonia com a doutrina do governo imperial, exarada no aviso do Ministerio da Fazenda, em data de 11 de outubro á Inspectoria da Thesouraria de Fazenda do Rio-Grande do Norte, a que se refere o Inspector da Thesou-

raria d'esta Provincia: tenho por inexequivel e inconveniente em taes circunstancias a cobrança dos referidos impostos; o que levo ao seu conhecimento para os devidos effeitos.

«Cabe á Assembléa Legislativa Provincial apreciar a materia, quando em sua proxima reunião extraordinaria em 10 do futuro mez, tiver em sua sabedoria de reconsiderar o orçamento que julguei necessário devolver pela razão principal de exigir os alludidos impostos, por sua natureza, inconstitucionaes.

«Deus guarde a Vm. — *Pedro Luiz P. de Sousa.*  
— Sr. Inspector do Thesouro Provincial.»

Esboçado assim o que ocorreu e o que existe relativamente aos impostos de importação provinciales e achando-se a Assembléa Provincial bem compenetrada, seguramente, de quanto se espera de seu patriotismo e criterio no sentido de firmar a doutrina constitucional na elaboração da lei do orçamento, farei breve resenha da situação financeira da Provincia.

## II

Quando assumi a administração da Provincia em 29 de março do corrente anno era este o quadro da

Dívida contrahida até 27 de Março, como se demonstra do relatorio  
do Inspector do Thesouro apresentado n'aquella data

Em apolices de 7 % (emissões: 5 <sup>a</sup> á 14 <sup>a</sup> ) . . . . .	4.322.300\$000
Em apolices de 6 % (emissões: 15 <sup>a</sup> á 19 <sup>a</sup> ). . . . .	1.607.000\$000
Em uma letra passada á «Caixa Economica», premio de 8 % ao anno e a vencer-se em 31 de Julho. . . . . . . . . . . . . . . . .	160.000\$000
	<hr/>
	6.089.300\$000

Para fazer face ás innumeras obrigações que encontrei, muitas das quaes já se achavão vencidas e outras com o tempo ião-se vencendo, exigindo todas prompta remissão, foi-me forçoso proceder á varios actos e operações de credito constantes d'esta synopse, que representa a

Dívida contrahida de 27 de Março á 10 de Dezembro.

Em apolices de 6 %: 20 <sup>a</sup> emissão para pagamento da subvenção de 30 kilometros de via ferrea « Bahia e Minas » (Acto de 29 de abril de 1882) . . . . .	278:000\$000
Em apolices de 6 %: 21 <sup>a</sup> emissão para pagamento da subvenção de 70 kilometros da referida estrada (Acto de 28 de outubro) . . . . .	649:000\$000
Emprestimo feito pcla Thesouraria de Fazenda Letra ao Banco Inglez por 3 mezes a 6 %. . . . .	150:000\$000
Em conta de credito no Banco da Bahia. . . . .	250:000\$000
	600:000\$000
	1.927:000U000

Paguei no seu vencimento a letra da Caixa Economica á que me referi.

Forão resgatadas no semestre passado apolices de 6 %, no valor total de 50:000\$000.

A fim de consolidar a dívida por conta corrente no Banco da Bahia emitti apolices de 7 % a preço de 99, por acto de 4 de dezembro corrente—por cópia annexo sob n. 7. Nas circumstancias actuaes não poderia ser mais vantajosa a operação realisada.

Demonstra-se pois do seguinte modo a

Dívida passiva até 10 de dezembro

Consolidada

Em apolices:	
De 7 % (emissões 5. <sup>a</sup> á 14. <sup>a</sup> ) . . . . .	4.322:300\$000
De 6 % (emissões 15. <sup>a</sup> á 21. <sup>a</sup> ) . . . . .	2.484:000\$000
De 7 % (emissão 22. <sup>a</sup> ) . . . . .	600:000\$000
	<hr/>
	7.406:300\$000

Fluctuante

A' Thesouraria de Fazenda. . . . .	150:000\$000
Ao Banco Inglez . . . . .	250:000\$000
	<hr/>
	400:000\$000
	<hr/>
	7.806:300\$000
	<hr/>

No activo da Província devo destacar duas verbas:

Emprestimo á Tram-Road de Nazareth. . . . .	500:000\$000
Idem ao engenheiro Hugh Wilson pela estrada Central . . . . .	622:856\$721
	<hr/>
	1.122:856\$721

III

Praz-me dizer-vos, Senhores, que em todos os meus actos procurei como procuro sempre, guardar os cofres publicos com maximo zelo, sem todavia levar minha severidade a ponto extremo que de leve pudesse affectar o credito da Província; bem ao contrario, caprichando em firmal-o ainda mais por esta norma de proceder.

Dir-vos-hei o que fiz em relação á

### Obras públicas

Obras que encontrei em andamento  
e foram concluidas durante minha administração, com a consignação  
das despezas effectuadas por mim

Pontilhão sobre o rio S. Pedro. . . . .	2:848\$198
Caes do porto dos Tainheiros . . . . .	4:500\$000
Concertos na cadeia da Correcção . . . . .	239\$565
Concertos na ladeira da Muritiba . . . . .	3:898\$500
Açude do Curralinho . . . . .	5:000\$000
	<hr/>
	16:486\$263

Obras que encontrei ordenadas e que continuam em andamento

	DESPEZA FEITA
Calçamento do largo e ladeira de Sant'Anna	3:800\$000
Reparos da estrada do Sangradouro, no Mataú	3:435\$860
Concertos da Camara e cadeia de Inhambupe .	4:075\$365
Conservação das estradas de Monte-Santo á Ser-	
rinha e do Tucano a Santa Barbara . . . . .	1:860\$000
Canalisação do rio Lucaia . . . . .	14:000\$000
Calçamento do Pão da Bandeira . . . . .	2:214\$122
	<hr/>
	29:385\$347

### Recapitulação

Obras concluidas . . . . .	16:486\$263
Obras em andamento . . . . .	29:385\$347
	<hr/>
	45:871\$610

Esta cifra de 45:874\$610 representa a importancia que despendi para pagamento de obras, em via de execução, quando tomei posse da administração

Direi agora quaes forão as

Obras por mim ordenadas

Concluídas

Concertos no edificio da eschola do sexo semi-nino da Freguezia de Santo Antonio.....	48\$000
Concertos no da eschola do sexo feminino do Curato da Sé.....	67\$000
Concertos do telhado do Externato Normal das Senhoras e na repartição da Directoria da Instrucción Publica.....	142\$000
	257\$000

Em andamento

Concertos da cadeia da Correcção .....	952\$100
Concerto no telhado da cgreja Cathedral .....	180\$000
	1:132\$100

Recapitulação

Concertos concluidos .....	257\$000
Concertos por concluir.....	1:132\$100
	1:389\$100

A esta quantia montão as despezas de obras por mim autorisadas especialmente.

Para o custeio da conservação das calçadas recebeu a Directoria das Obras Publicas do Thesouro Provincial durante a minha administração a quantia de 10:000\$000, que despendeu pela fórmula seguinte:

Calçamento reposto por conta das companhias do Gaz, do Queimado e de Vehiculos Economicos	2:931\$598
Calçamento da ladeira do Carmo .....	2:600\$000
Melhoramentos realizados em algumas ruas e largos da povoação do Rio Vermelho .....	1:090\$350
Concertos das calçadas.....	3:378\$052
	<hr/>
	10:000\$000

IV

Via ferrea de Santo Amaro

Ao encetar minha administração o serviço publico que desde logo feriu e mais reclamou minha attenção foi a via ferrea de Santo Amaro.

Conheceis miudamente pelos relatorios de meus antecessores o historico, as vicissitudes, as circumstancias especiaes d'aquellea estrada que, cõrtando como córta uberrima região, tende á figurar em proximo futuro, como imprescindivel elemento de prosperidade e riqueza para uma boa parte da Província.

Não me occuparei, pois, n'este capítulo dos calculos que a pratica demonstrou mesquinhos, e tão pouco apreciarei as esperanças que a realidade desenhou exageradas. Rendendo homenagem a todos aquelles que animados do espirito de progresso metterão mãos á essa obra, meu encargo, ao presente, resume-se em dizer-vos o que ella é, o que representa e qual o seu destino, no meu entender; para que compensados até certo ponto os largos sacrifícios que demandou,

ainda possão, aproveitados por outra fórmula, produzir com o tempo sazonados fructos.

A estrada de ferro de Santo Amaro gravou duramente os cofres da Provincia.

Por acto de 28 de março de 1878 o barão Homem de Mello, então Presidente d'esta Provincia, declarara caduca a primitiva concessão d'aquella estrada, e por ofício de 30 do mesmo mez encarregou ao engenheiro Antonio Augusto Fernandes Pinheiro dos estudos definitivos da respectiva linha.

Autorisada sua construeçāo por conta da Provincia por lei provincial n. 1.812 de 11 de julho, começarão os trabalhos em 7 de setembro do mesmo anno.

Aqui apresento a

**Conta da despeza com a Estrada de Ferro de Santo Amaro desde seu começo  
até 10 de Dezembro de 1882**

Nos exercícios de:

1878-1879	.	.	.	.	.	.	526:811\$300
1879-1880	.	.	.	.	.	.	494:086\$819
1880-1881	.	.	.	.	.	.	511:918\$060
1881-1882	.	.	.	.	.	.	364:840\$955
1882-1883	.	.	.	.	.	.	173:769\$096
							2.071:426\$230

D'esta somma, tocão á minha administração pagamentos na importancia de 266:534\$166, dos quaes — boa parte por obrigações que encontrei vencidas:

Entregues á thesouraria da estrada	.	213:000\$000
Para fornecimentos, despachos, etc.	.	53:534\$166
		266:534\$166

Convém notar que pesão ainda sobre a estrada compromissos que, segundo os dados em meu poder montão á somma de 76:000\$000; e ficará d'este modo bem definida sua situação financeira.

---

Quando cheguci á Provincia procurei collocar-me á par de tudo quanto se refere á via ferrea de Santo Amaro.

Ao meu antecessor havia sido presente mais de uma proposta para a compra d'essa obra. A simples leitura das propostas fôra sufficiente para convencer-me de que, em bem da administração, não deveria eu aceitar discussão sobre as bases offerecidas, tão onerosas me parecerão—se, de antemão, não reconhecesse, por uma serie de considerações que intuitivamente se me impunhão, que não era conveniente entabolar negociações n'aquelle momento.

E' evidente. A estrada estava á reclamar serios trabalhos de reconstrucçao; esses trabalhos havião formado objecto de um orçamento ordenado em 11 de Fevereiro pelo Exm. Sr. Dr. João dos Reis de Sousa Dantas, Vice-Presidente em exercicio, e organizado em 14 do mesmo mez pelo Engenheiro Chefe da estrada Julius Pinkas, com approvação do director das Obras Publicas Dr. Jacome Martins Baggi e do Engenheiro em Chefe Director do prolongamento da Estrada de Alagoinhas Dr. Miguel Noel Nascentes Burnier, os quaes para esse fim forão percorrer a linha.

O orçamento de que trato calculava a despeza para a conclusão das obras em 410:000\$000, não incluindo o material rodante então julgado necessário, nem a montagem reclamada de uma pequena officina de fundição e reparações.

Revelavão-se precarias, d'este modo as condições da estrada: o que não me animou a tratar de sua alienação.

Obra incompleta, arruinada em varios pontos, e ainda mais—praguejada e menoscabada por motivos e interesses de toda a es-

pecie, não podia seguramente desafiar lanços vantajosos para a Provincia. Não curando, pois, da transferencia da estrada, tratei de dar incremento ás obras, se não para levar a empreza ao cabo, ao menos para constituir-a em situação que — sendo necessário — pudesse rasoavelmente affrontar uma licitação em circumstancias favoraveis.

Começando por esse tempo a estação invernosa, determinei que fosse reduzido o pessoal dos trabalhadores, limitando-se o serviço á simples preservação e conservação do leito e das obras de arte; tendo-se em vista sobretudo o franco escoamento das aguas, n'essa quadra tão abundantes; e reservando para mais tarde, quando cessem as chuvas, dar o maior impulso e desenvolvimento aos necessarios trabalhos.

Em 29 de Abril fui em companhia do Exm. Dr. João dos Reis de Sousa Dantas e do Dr. Jacome Martins Baggi, examinar detidamente todos os serviços; por essa occasião recommendei ao distinto Engenheiro em Chefe da estrada Julius Pinkas que á respeito da mesma me apresentasse, com a possivel brevidade, circumstanciado relatorio; tarefa que com o seu reconhecido zelo desempenhou como terieis visto, dando com seu parecer amplas informações que alcanção até o fim de Maio do corrente anno.

Neste ultimo periodo, melhorou-se consideravelmente a linha e forão executadas importantissimas obras de arte, que merecerão o aplauso de distinctos profissionaes que comigo forão examinar a estrada em 29 de Outubro, seis mezes depois de minha primeira visita.

As rijas e copiosas chuvas que sobrevierão durante o ultimo mez de Novembro, encarregarão-se de confirmar este juizo.

Pelo officio (annexo n. 8) do Engenheiro Pinkas vê-se que as chuvas interessarão até certo ponto, como é natural n'aquelle zona de *massapé*, certos cõrtes e aterros, mas não clamificarão os boeiros, viaductos e outras obras, as quaes na verdade se recommendão pela excellencia do plano e solidez na execução.

De ha muito, a locomotiva trabalha francamente de Santo Amaro á ponte do Traripe (6 kilometros) e da ponte do Macaco ao engenho Jacú (26 kilometros).

A solução de continuidade do trasiego vae do Traripe ao Macaco (4 kilometros).

N'esta pequena seccão, a mais melindrosa da linha, encontrão-se quasi todas aquellas obras a que ácima me referi: pelos grandes trabalhos alli executados, calcula-se relativamente em pouco o tempo e o capital precisos para a conclusão d'esse trecho.

Penso ter attingido o ponto que trazia em vista desde o começo de minha administração, conforme ao exposto: não está concluida a estrada, é certo, porém, acha-se em condições taes de adiantamento que pôde ser alienada com vantagem para a Provincia.

Entende chegada a occasião, Senhores, de tratarmos da venda da estrada de Santo Amaro.

V

Embora se ache em condições animadoras, não é conveniente concluir aquella via ferrea por conta dos cofres provincias.

Na presente situação financeira seria penoso ao Thesouro Provincial o fornecimento de qualquer quantia para despeza d'essa ordem; mas, ainda quando n'esse intuito, não fosse difficult e eu julgasse conveniente mais algum sacrificio para a Provincia, difficultimo seria dispôr com a efficacia precisa da somma destinada á rematar a obra.

Esta é a circunstancia mais interessante da questão.

E' da maior urgencia aproveitar-se o tempo seco para concluir-se a estrada; n'este proposito convém realizar o serviço em curto prazo: para isso é necessario empregar esforço tenaz, rapido, continuo, que não dependa de pequenas quotas concedidas mensalmente, mas que seja animado pela applicação franca e prompta da verba total orçada para a conclusão.

Isto é imprescindivel.

De outra maneira, os serviços prolongão-se, surgem os accidentes e contratempos, e ahí chega o inverno com as suas intempéries que difficultão, quando não impedem absolutamente os trabalhos, que ficão assim amortecidos ou adiados para melhor estação; e depois seguir-se-ha talvez a mesma trilha, que será peior de dia para dia.

Ora, a Província não está habilitada para emprehender e realizar as obras complementares da estrada com a exigivel celeridade; e sacrifica-se pretendendo continual-as com o sistema moroso e difícil que as circumstâncias financeiras lhe impõem.

Deve, pois, tratar com urgencia de transferil-a.

Capacitado da imperiosa e fatal necessidade d'esta medida, dirigi ao Engenheiro Chefe da estrada o officio que junto encontrareis (anexo n.º 9), comunicando minha resolução e determinando que reduzisse o quadro do pessoal ao que fosse strictamente necessário para a conservação das obras e do material; e que a estrada deveria em breve prazo ser entregue á Directoria de Obras Publicas.

Até o fim do corrente mez será effectuada essa entrega nos termos em tal caso indispensaveis.

E' de mister, Senhores, que tomeis uma providencia definitiva sobre este assumpto.

Minha opinião é que a Estrada de Ferro de Santo Amaro deve ser vendida — em hasta publica, sem garantia de juros, nem qualquer outro onus para os cofres da Província.

Podem, entretanto, ser feitas ao comprador certas concessões que a natureza especial da estrada reclama.

Espero a vossa prompta resolução.

## VI

Era do meu dever ministrar á Assembléa, como agora faço, todas as informações relativas ao estado financeiro da Província, deixando de lado tudo quanto não é attinente ao assumpto que faz objecto da presente convocação.

No relatorio do Inspector do Thesouro encontrareis as tabellas indispensaveis aos vossos trabalhos.

Serei solicto em transmittir-vos quaesquer outras informaçōes que julgardes necessarias.

Em cumprimento do Art. 10 § 6.º, 2.ª parte, do Acto Addicional apresento-vos no relatorio do Inspector do Thesouro o quadro das despezas provinciaes: fareis as reducções que vos parecerem razoaveis.

Quanto aos meios de receita nada me é licito propor, em face do Acto Addicional. A tabella relativa a renda que, como é de estylo, se acha entre os documentos annexos ao relatorio da Inspectoria do Thesouro Provincial, é um simples calculo que sobre dados anteriores faz aquella repartição para melhor esclarecimento de vossas deliberações.

E' delicada, Senhores, a tarefa que ides emprehender.

Presumo que assentareis o orçamento da Provincia nas bases da Constituição, e assim—tratareis de expurgal-o dos impostos de importação. Dos altos poderes do Estado dimanão accordes as opiniões n'esse sentido. Estou convencido de que adoptareis o melhor caminho.

A Assembléa Geral Legislativa ainda não tomou a conveniente medida destinada á reparar a falta que nos orçamentos provinciaes determinará a revogação dos impostos sobre a importação; mas tende necessariamente á fazel-o: para consecução d'este plano é necessário que as Assembléas Provinciaes contribuão fundamentalmente, discutindo e confeccionando seus orçamentos segundo a doutrina constitucional e da fórmā que mais compativel for com os recursos da Provincia.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 10 de dezembro de 1882.

Pedro Luiz Pereira de Sousa.

# ANNEXOS

Cópia

Associação Commercial da Bahia, em 23  
de Agosto de 1882

---

III. e Exm. Sp.

Uma commissão de negociantes d'esta Praça dirigiu-se á esta Junta para solicitar de V. Ex. a suspensão dos impostos provincias, sobre diversas mercadorias importadas do estrangeiro e de outras provincias do Imperio, e que se achão consignados no orçamento do exercicio findo que V. Ex. mandou vigorar.

Tendo sido suspensos por ordem do Governo Geral, a cobrança de todos os impostos provincias sobre a importação de generos, quer nacionaes, quer estrangeiros, na provincia de Pernambuco, e não se estendendo esta resolução as mais provincias do Imperio; a consequencia fatal será: que o commercio d'esta Praça que entrem relações commerciaes com algumas provincias do norte, será enormemente prejudicado, e reduzido a seus proprios recursos.

Este assumpto é de summa importancia. Uma resolução do Governo Geral não deve aproveitar a uma província tão somente, collocando as outras em condições inferiores.

Uma vez estabelecida as relações commerciaes com a província de Pernambuco que desde já entra no goso de tais prerrogativas, o commercio da nossa praça perderá esta freguezia.

A commissão executiva de Pernambuco quando fez o seu pedido foi generosa, e entendeu que a medida deveria ser geral; nós,

tanto, não devemos ficar collocados sob o peso de taes impostos sem graves prejuizos de nossas transações commerciaes; assim pois pedimos á V. Ex., que com tanto zelo tem se pronunciado contra semelhantes imposições, de pedir a suspensão dos mesmos para esta província cujos destinos lhe estão confiados.

Deus guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, digno Presidente da Província.

José Lopes da Silva Lima,

Vice Presidente.

Augusto Silvestre de Faria.

Secretario.

Cópia

[...]

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia  
em 28 de agosto de 1882

---

Tomei na maior consideração o ofício que Vs. Ss. entregarão-me no dia 23 do corrente, comunicando que uma comissão de negociantes d'esta Praça dirigiu-se á essa junta para solicitar d'esta Presidencia a suspensão dos impostos provinciales sobre diversas mercadorias importadas do estrangeiro e de outras provincias do Imperio, as quaes se achão consignadas no orçamento de 1881 a 1882, mandado vigorar no exercicio corrente.

Desejando dar com apurado criterio a minha decisão em materia de tanta monta, qual a da suspensão de certas disposições do orçamento em vigor n'esta província, corria-me o dever de levar a reclamação por Vs. Ss. apresentada ao alto conhecimento do Governo Imperial; o que fiz desde logo.

N'esta expectativa não me é lícito dar a solução, que o assumpto pede, com a brevidade que fôra para desejar.

Espero, porém ter brevemente a satisfação de responder definitivamente a Vs. Ss.

Peço licença para agradecer sinceramente a maneira calma e digna assumida pelo commercio da Bahia n'esta conjunctura, e a Vs. Ss. como seus legítimos orgãos, que a mim se dirigirão com perfeita confiança e delicadeza.

Deus guarde a Vs. Ss.

Pedro Luiz Pereira de Sousa,

Srs. Membros da Junta Directora da Associação Commercial.

Cópia

Associação Commercial da Bahia, em 30  
de Agosto de 1882

---

Mm. e Exm. Sr.

Tivemos a satisfação de receber o officio de V. Ex., de 27 do corrente, em resposta ao que entregamos a V. Ex. em 23, pedindo a suspensão de impostos provincias sobre diversas mercadorias vindas do estrangeiro, e das provincias do Imperio que continuão a ser cobrados pelo orçamento em vigor.

Estamos bem convencidos das boas intenções de V. Ex. sobre assunto de tanta magnitude, e que o Governo Imperial não demorará a decisão de tão equitativa, quanto justa reclamação dos negociantes d'esta praça, que por outra fórmula ferirá de morte as nossas relações commerciaes com as provincias do norte a quem suprimos, estabelecendo uma excepção em favor da província de Pernambuco, que comnosco concorre em tais suprimentos.

Para obviar os inconvenientes que porventura possa haver n'esta decisão, foi-nos dirigido o requerimento que aqui juntamos, assinado por 43 firmas importadoras, e pelo conteúdo d'elle verá V. Ex. que pôde assim ficar resolvida temporariamente a questão, em quanto uma decisão definitiva não produzir os efeitos para que as cousas entrem nos seus eixos; habilitando assim os ditos importadores a despacharem os generos que se achão, ha muitos dias, sobre agua, pagando estada de alvarengas e sujeitos a outros inconvenientes.

Esperamos, pois, a resposta de V. Ex., e agradecemos a solicitude com que tem attendido ás reclamações do commercio d'esta praça.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, muito digno presidente d'esta província.

(Assignados)

José Lopes da Silva Lima.

Vice-Presidente.

Augusto Silvestre de Faria.

Secretario.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,  
em 5 de Setembro de 1882

---

Examinei com o maior interesse a representação que em data de 29 do passado varios commerciantes d'esta praça dirigirão á Junta da Associação Commercial, e que Vs. Ss. tiverão a bondade de trazer ao meu conhecimento com o offício de 30 do mesmo mez.

N'essa representação ponderão os signatarios que tem-se abstido de despachar suas mercadorias para não serem ellas injustamente sobrecregadas de gravosos impostos; e, caso não tenha esta Presidencia dado a desejada solução sobre a materia, seja permitido aos negociantes despacharem suas mercadorias sujeitas aos impostos provinciaes, assignando termo de responsabilidade pelos mesmos até que seja decidida a sua representação.

Desde logo fiz ver a Vs. Ss. que a proposta n'estes termos formulada era sob a face das garantias por demais satisfactoria e conveniente, mas ponderei que a solução favoravel de minha parte me parecia difficult analysando a medida no terreno da stricta legalidade.

A dispensa temporaria de pagamento, embora baseada em valiosissima caução de respeitaveis firmas, asfigurava-se-me redundar em suspensão de lei provincial.

N'este pensar invoquei a opinião do Governo Imperial, cujas recomendações e bom accordo erão-me indispensaveis em materia de tanta gravidade.

O Governo Imperial, a quem fiz sentir ao vivo as circumstancias especiaes do commerçio d'esta praça e o caracter peculiar da me-

dida proposta, entende que não pôde recommendar senão o rigoroso cumprimento da lei provincial em vigor até que o parlamento resolva e regule o assumpto dos impostos de importação, trabalho este que já vai adiantado.

E' o que me cabe transmittir aos dignos commerciantes peticionarios por intermedio de Vs. Ss., que saberão, espero, traduzir os largos intuiitos que me guiarão n'este passo.

Motivos de alta monta, seguramente traçarão aos peticionarios este seu procedimento, no qual dão plena fiança da suas vistos, mas é força reconhecer tambem que a Presidencia da Provincia não pôde praticar um acto fóra do regimen legal.

Deus guarde a Vs. Ss.

Pedro Luiz Pereira de Sousa.

Senhores Presidente e Membros da Junta Directora da Associação Commercial.

---

CÓPIA — *Illms. Srs. Presidente e mais Membros da Associação Commercial.* — Os abaixo assignados, negociantes d'esta praça, tendo representado a Vs. Ss. para que se dignassem solicitar do Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia a suspensão dos impostos provinciaes que ainda pesão sobre mercadorias importadas para consumo, em virtude de ter sido mandado vigorar o orçamento do anno anterior, e demorando-se a solução de seu pedido, com grande prejuizo do commercio d'esta praça, visto que tem se abstido de despachar as suas mercadorias para não serem ellas injustamente sobre-

carregadas de tão gravosos impostos e não devendo continuar semelhante estado para não se agravarem mais os prejuizos do commercio, vem pedir a Vs. Ss. que, caso o Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia não tenha dado a desejada solução, seja permitido aos negociantes despacharem suas mercadorias sujeitas aos impostos provinciales, assignando termo de responsabilidade pelos mesmos, até que seja decidida a sua representação.

Sendo necessaria toda a urgencia no pedido que ora fazem os abaixo assignados, esperão que n'este sentido Vs. Ss. envidaráõ todos os esforços para do Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia obterem uma solução prompta como o caso urge.

Os abaixo assignados esperão ser por Vs. Ss. attendidos.

Estava sellada com duas estampilhas de 200 réis competentemente inutilisadas.

Bahia, 29 de Agosto de 1882.—*Mourão e Costa.* — *José G. Belchior e C.* — *J. L. Velloso e C.* — Por procuração *Silva e C.* — *Francisco Maria Knappe.* — *Antonio Loureiro Vianna.* — *Nuno Antonio Vieira Leitão.* — Por procuração de Conde e C., *Antonio Guimaraes.* — *Mathens dos Santos e C.* — *Manuel Joaquim Leite Galvão.* — *Costa e Filhos.* — *Martins Praça e C.* — *Pereira Mattos e C.* — *Manuel Joaquim de Carvalho.* — *Fortunato Pinho e C.* — *Moreira Irmãos e C.* — *Manuel da Silva Alves Pereira.* — *Rebello Miranda e C.* — *Lima Irmãos e C.* — *Motta Silra e C.* — *Silva Moreira e Sousa.* — *Monteiro Murça e C.* — *Silva Sousa e Alves.* — *Saltão Junior e C.* — *Oldach e de Haas.* — *José Augusto de Figueiredo.* — *Agostinho Ribeiro e C.* — *Antonio Francisco Brandão.* — *Correia de Almeida e C.* — *Francisco de Barros e C.* — *Amorim e Campos.* — *Oliveira Cardoso e C.* — *Leite Borges e Irmãos.* — *Moraes e Martins.* — *Magalhães e Martins.* — *Gama e C.* — *Godinho e C.* — Por procuração de *Lopes, Albrecht e C.* — *Manuel Palma Lopes.* — *Silva Ramos e Campello.* — *Eduard Benn e Son* — *Antonio José Pereira da Silva Araujo.* — *C. Keller.* — *Manuel Pinto Moreira e C.*

Associação Commercial da Bahia. em 20  
de Setembro de 1882

---

Ilm. e Exm. Sr.

A Junta Directora da Associação Commercial tem a honra de accusar o officio de V. Ex. de 5 do corrente, em que se dignou dar as rasões por que não podia satisfazer o pedido do commercio da Bahia, que solicitou que fosse-lhe permitido despachar suas mercadorias sujeitas aos impostos provinciaes, assignando termo de responsabilidade na alfandega, até que seja decidida a sua representação pelos poderes do Estado. A junta, agradecendo a delicadeza da resposta, pede licença para levar ao conhecimento de V. Ex. a nova petição que lhe foi dirigida por quarenta e nové negociantes d'esta praça, que, fazendo sobre o alludido officio de V. Ex. algumas ponderações, pedem que seja ella encaminhada por esta junta.

A mesma, intimamente convencida não só da justiça das decisões de V. Ex., como tambem da razão que assiste aos peticionarios, ousa esperar que V. Ex. resolverá a questão de forma a equiparar nossas condições commerciaes com as de Pernambuco, até que o governo geral resolva definitivamente a questão. A junta prevalece-se da occasião para mais uma vez apresentar a V. Ex. seus protestos da mais alta consideração.

Deus guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, muito digno presidente d'esta Provincia.

José Lopes da Silva Lima,  
Vice-presidente.

José da Costa Pinto,  
Secretario-interino.

*Copia.—Ilms Srs. presidente e mais membros da Junta Directora da Associação Commercial.*—Os abaixo assignados, negociantes d'esta praça tendo tido sciencia do officio que a Vs. Ss. dirigiu o Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia, em solução á representação dos mesmos abaixo assignados, em data de 29 do passado, pedem licença para fazer algumas ponderações sobre os fundamentos d'aquelle solução.

Afigura-se a S. Ex. que a dispensa temporaria do pagamento do imposto redundaria em suspensão da lei provincial. Parece aos abaixo assignados, em primeiro logar, que não ha tal suspensão, pois que esta importaria isenção do pagamento do imposto.

Os abaixo assignados, convictos como estão da inconstitucionalidade dos impostos provinciaes de importação, limitarão-se a solicitar que ficasse sustada a arrecadação d'elles, até que o poder competente resolvesse a questão, obrigando-se a entrar com a importância dos mesmos impostos caso fossem elles declarados constitucionaes.

Em segundo logar, quando a satisfação ao pedido dos abaixo assignados redundasse em suspensão de lei provincial, acreditaõ elles que isso não deveria ser embaraço á acção do governo da provincia, ramo do poder legislativo provincial e a quem incumbe, antes de tudo, velar pelo respeito á Constituição do Imperio, que está ácima de quacsquer outras leis que, até em oposição a ella, não têm carácter obrigatorio.

Fundado seguramente n'esse respeito, é que o governo geral tomou a deliberação de suspender, e sem condições, a cobrança dos impostos provinciaes de importação em Pernambuco; sendo que, ao passo que pôde contestar-se a competencia do poder executivo central para intervir na legislação provincial, é incontestavel essa competencia no governo das provincias.

E nada explica que, em um regimen como o nosso, uma de cujas bases é a uniformidade da legislação para os diversos pontos do paiz,

dê-se o facto de considerarem-se insubsistentes em uma província por inconstitucionaes impostos que em outras se mantem.

Não põem em duvida os abaixo assignados que deva o governo da província procurar por todos os modos o bom accôrdo com o Governo Imperial; mas também afigura-se-lhes que a conveniencia d'esse accôrdo não deve ir ao ponto de sacrificar-se a autonomia do primeiro, ficando este adstricto a manter disposições de lei provincial, não só por elle proprio condemnadas, como pelo segundo suspensas por inconstitucionaes.

A recommendação do governo geral no sentido de dar-se rigoroso cumprimento á lei provincial, até que o parlamento resolva e regule o assumpto dos impostos de importação, não satisfaz á urgencia do caso.

Seria dar vulto a uma crise já assustadora, a espera de um remedio que, sem duvida, viria tarde, quando já não se lhe pudesse impedir os efeitos desastrosos, isto é, quando, pelas condições vantajosas que oferece Pernambuco sobre a Bahia, se houvessem desviado para aquella província as relações commerciaes d'esta, as quaes, na egualdade que porventura venha depois estabelecer-se, não terão nenhum incentivo para voltar.

Os abaixo assignados pedem a Vs. Ss. que, dando ás considerações expostas o peso que parece elles merecerem, se dignem transmittil-as ao Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Província, que, com o criterio que o distingue, não duvidará certamente reconsiderar a sua alludida solução, para dar favoravel deferimento ao pedido dos abaixo assignados no sentido de ficar suspensa a arrecadação dos impostos provinciaes de importação, sendo despachadas as mercadorias mediante termo de responsabilidade pelo mesmo imposto, até que pelo poder competente seja declarado que elles têm por si a indispensavel constitucionalidade. Bahia, 19 de setembro de 1882. ,

Seguem-se as quarenta e nove assignaturas.

Secção 4.<sup>1</sup>

N.

Palacio da presidencia da provincia da Bahia,  
em 28 de Setembro de 1882

---

Com o officio que Vs. Ss. me dirigirão em data de 20 do corrente recebi a representação a que o mesmo se refere, firmada por varios negociantes importadores d'esta praça.

Agradecendo a Vs. Ss. as boas expressões que me dispensão, considerando no maior apreço o que allegão e reclamão os peticionarios devo enunciar-me francamente, começando por uma ligeira recapitulação.

Em 23 de agosto dignarão-se Vs. Ss. trazer ao meu conhecimento que uma commissão de negociantes se lhes dirigira, assim de que solicitassem d'esta presidencia a suspensão dos impostos provinciais sobre diversas mercadorias importadas do estrangeiro e que se achão consignadas no orçamento em vigor, fundando sua reclamação no acto do governo geral suspendendo a cobrança de taes impostos para a província de Pernambuco.

Faltando-me absolutamente a precisa competencia para tomar a resolução almejada, dirigi o pedido ao governo geral, conforme declarei em meu officio de 28 de agosto.

Logo após procurando-me Vs. Ss. em palacio, fornecerão-me favoravel ensejo de lhes declarar peremptoriamente que, não me cabendo de forma alguma o direito de suspender a lei provincial, o governo pela sua parte me significara que, lavrado o acto de suspensão para Pernambuco, dera-se pressa em levar o grave assumpto

dos impostos provincias de importação ao corpo legislativo, a quem curialmente toca resolvel-o em todas as relações.

Em seguida entregarão-me Vs. Ss. um officio datado de 30 de Agosto, incluindo uma petição assignada por quarenta e tres casas importadoras, para que de mim se alcançasse certa medida, até que o poder legislativo resolvesse sobre a materia primordial relativa aos referidos impostos.

N'aquelle documento o pedido foi assim formulado :

“ . . . seja permittido aos negociantes despacharem suas mercadorias sujeitas aos impostos provincias, assignando termo de responsabilidade pelos mesmos até que seja decidida a sua representação. »

Pelo lado da confiança, o meu espirito não vacillou, pois encontrava plena garantia ; nutri duvidas sob o ponto de vista da legalidade do acto, como bem fiz ver em minha resposta a 5 de Setembro, na qual declarei que, me havendo entendido com o governo, só julgava de minhas atribuições recommendar aos peticionarios o stricto cumprimento da lei.

Presentemente, os commerciantes importadores desejão que eu reconsiderere a solução exposta. Entretanto — peço licença para dizer-l-o — dominados d'esse pensamento, não buscarão amparar o primitivo pedido, procurão dar-lhe outras proporções.

Pretendem os signatarios que eu resolva de modo a

“ . . . ficar suspensa a arrecadação dos impostos provincias de importação, sendo despachadas as mercadorias mediante termo de responsabilidade pelo mesmo imposto — até que pelo poder competente seja declarado que elles têm por si a indisponivel constitucionalidade. »

Concluo : deixarião de pagar taes impostos na hypothese contraria.

Assim que, pela primeira petição suspendia-se a cobrança dos impostos por certo tempo, sem que a primitiva obrigação fosse modificada por contingencia de qualquer natureza; nos termos da actual proposta, o pagamento terá logar no caso unico de serem esses impostos declarados constitucionaes pelo corpo legislativo.

Não está na alçada do presidente da provincia celebrar esse convenio, contrahindo compromissos na dependencia de futuros actos do parlamento. Semelhante medida de minha parte seria a suspensão da lei, sem que me ficasse ao menos o merito da franqueza.

Tenho fundadas esperanças para crer que o corpo legislativo, que n'este momento trata de resolver as questões que se prendem aos impostos provinciales de importação, saberá em seu patriotismo reparar as consequencias ruinosas que para esta e outras provincias decorrem do desequilibrio em que ficarão em relação á praça de Pernambuco.

No interesse da idéa que anima os peticionarios, penso ter feito pouco, mas ter feito tudo quanto me era lícito; na presente hypothesis, não me compete nenhum alvitre que não seja a simples execução da lei, esperando as sabias resoluções do poder legislativo.

Espero de Vs. Ss. que hajão de assegurar aos sobreditos negociantes que com verdadeira magoa assim respondo á sua representação e fico certo de que Vs. Ss. saberão aquilatar os meus sentimentos e a minha phrase pelas optimas intenções que me dominão, já quanto á materia em si, já pelo muito que merece-me a disticta classe commercial. da qual são Vs. Ss. mui dignos representantes.

Deus guarde a Vs. Ss.

(Assignado)

Pedro Luiz Pereira de Sousa.

Illms. Srs. Presidente e membros da Junta Directora da Associação Commercial.

## 4. Secção

## ACTO

O Conselheiro Presidente da Provincia:

Considerando que, nos termos do § Unico do Art. 6.<sup>o</sup> da Lei n. 2.221, de 6 de Agosto de 1881, tem de ser preenchido o *deficit* do exercicio de 1881 a 1882, por meio de operações de credito;

Considerando mais que o mesmo *deficit*, quando liquidar-se o referido exercicio, deve exceder á somma de 600:000\$000, de que é devedora a Provincia pela conta corrente que abriu no Banco da Bahia á juro de 7 %, e 1/2 % de commissão;

Considerando ainda que manter com o caracter de fluctuante toda a dívida contrahida para o mencionado fim é sujeitar inconvenientemente os cofres publicos ás oscillações monetarias da praça; e que, portanto, torna-se urgente allivial-os da pressão de um onus avultado d'essa natureza, para o que não se oferece outro meio senão a consolidação da mesma dívida:

Resolve, autorisado pelo citado Art. 6.<sup>o</sup> da supradita Lei, abrir uma emissão de 600:000\$000 — seiscentos contos — em apólices de 1:000\$000 — com abatimento de 1 %, e vencendo o juro de 7 % annuaes, que será contado do 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1883 em diante; a qual deve ser applicada exclusivamente ao pagamento da dívida fluctuante a título de — conta corrente.

Ordena, portanto, que n'este sentido se expeção as necessarias communicações.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 4 de Dezembro de 1882.

Pedro Luiz Pereira de Sousa,

Estrada de Ferro de Santo Amaro,  
28 de Novembro de 1882

---

Ilm. e Exm. Sr.

Após um periodo de chuvas continuadas durante 20 dias, com intermitencias de chuvas torrenciaes, como as dos dias 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19, durante as quaes as obras d'esta estrada estavão expostas á acção destruidora das mesmas, acho de meu dever informar a V. Ex. o estado das obras em construcçao ou já concluidas, em relaçao aos estragos produzidos.

Elles forão nulos enquanto *ás obras d'arte*, quer já concluidas, quer por concluir, e, relativamente poucas enquanto ao corrimento de *terrás*, de modo que posso dizer que as obras derão mais uma vez prova cabal de sua solidez, principalmente se considerarmos os estragos produzidos durante equaes tempestades em outras estradas e em melhores terrenos.

Com efeito, a ultima chuva torrencial de 6 horas de duraçao e a qual presenciei na linha, assim de observar o seu efeito sobre as obras d'arte, pôde classificar-se excepcional, já pela declaraçao de pessoas do logar, que não conheciam chuva igual desde que se iniciou a construcçao d'esta estrada, já por eu mesmo observar que as aguas nos rios tinhão subido a uma altura muito acima das maiores enchentes indicadas no terreno e marcadas no perfil dos estudos preliminares para o traçado da linha.

Dos poucos estragos que tivemos de registrar, n'essa occasião, só

merecem menção os dos rios Martins Ribeiro e Pojuca, cujas aguas, subindo 2 metros acima dos enrocamentos que protegem os respectivos aterros nos encontros das pontes, lavarão os cones da terra na extensão de 8 a 10 metros e carregarão parte do enrocamento de « pedras jogadas ».

O restabelecimento do antigo estado se effectuará em poucos dias, passando os trens antes mesmo da sua conclusão.

Nenhum dos cortes soffreu abalos, apenas ficarão, como é natural, cheias as valletas lateraes, provando n'essa occasião a grande utilidade das valletas de alvenaria nos cõrtes cuja « grade » é de nível.

Os drains subterraneos funcionarão e continuão a funcionar, prestando grande serviço na segurança dos aterros que com elles forão desecados.

Apenas desejaréi augmental-os em numero e dimensões nos tres aterros da Pindobeira, onde produziu-se um pequeno abatimento de 50 centimetros no maximo.

A via permanente nada soffreu, continuando a funcionar os trens de lastro como d'antes; mostrando-se, porém, necessário substituir perto de 2.000 dormentes nos kilometros 4 a 9.

Póde-se, pois, dizer que as nossas perdas, causadas pelas ultimas chuvas e inundações, restringem-se unicamente á perda de tempo, pela interrupção que soffreu a construcção que se aproxima ao seu termo final.

Deus guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza, dignissimo Presidente da Provincia.

O Director Engenheiro em chefe,

Julius Pinkas.

## Secção 4.

X.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,  
em 5 de Dezembro de 1882

---

Tendo esta Presidencia resolvido fazer, em breve prazo, a alienação da via ferrea de Santo Amaro da forma que mais conveniente for aos interesses da Provincia, torna-se urgente que Vm. limite desde já o serviço da referida estrada, reduzindo o pessoal ao strictamente necessário para a conservação da linha e do seu material; o que tudo será entregue ao Director das Obras Publicas, a quem n'esta data officio, devendo também Vm. lhe entregar os papeis e tudo mais que á mesma estrada interesse.

Deus guarde a Vm.

Pedro Luiz Pereira de Souza.

Sr. Dr. Julius Pinkas, Engenheiro Director da estrada de ferro  
de Santo Amaro.

Thesouro Provincial da Bahia, 3 de Dezembro  
de 1882

---

Ilm. e Exm. Sr.

Em cumprimento á ordem contida no officio que, em data de 1.<sup>º</sup> do corrente, dirigiu V. Ex. a esta inspectoria, tenho a honra de prestar a V. Ex. as seguintes informações sobre o estado do serviço que corre por conta ou sob a fiscalisação d'esta repartição.

**EXERCICIO DE 1881 A 1882**

Ainda não se acha liquidado este exercicio, cujo semestre addicional termina no ultimo dia do corrente mez.

Do movimento effectuado no prazo decorrido do começo do mesmo exercicio—1.<sup>º</sup> de Julho de 1881—até 30 do mez de Novembro ultimo terá V. Ex. conhecimento pelos annexos ns. 1 e 2, que se referem á despeza e á receita provincial, de cujas verbas passo a ocupar-me:

**Despeza**

Segundo consta do annexo n. 1, a despeza no periodo ácima elevou-se a . . . . .

5.152:210\$784

N'esta somma se acha incluido o que tambem se dispendeu, pela seguinte fórmā:

Autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.809 (Rua da Montanha) . . . . .

32:522\$429

32:522\$429

Transporte.	32:522\$429
Idem idem idem de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro).	352:320\$845
Idem idem á de n. 2.023 (Pagamento de venci- mentos).	3:333\$332
Idem idem do Art. 3. <sup>º</sup> da lei n. 797 (Estrada Central—3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> chamada proveniente de 5.000 acções subscriptas pela província)	200:000U000
Idem idem do Art. 20 da lei n. 2.221 (Resti- tuição do sello de herança pago por D. Vi- cência Requião).	714U605
Idem idem do Art. 23 da mesma lei (Idem ao Barão de Ferreira Bandeira, imposto indevi- damente pago)	1:252U298
Idem idem do Art. 26 da mesma lei (Vencimentos ao empregado da Recebedoria Bertholdo de Paula Santa Rita).	378U864
Idem idem da lei n. 1.946 (Estrada de ferro Bahia e Minas).	540:000U000
Importancia recolhida á caixa de cauções por conta do fundo de emancipação criado pela Lei n. 2.146.	32:559U433
Movimento de fundos (1).	393:979U611
<hr/>	
Fica assim a despesa realizada pelas verbas do Art. 1. <sup>º</sup> do orçamento reduzida a..... despesa que, tendo sido orçada em..... foi excedida em.....	1,557:061\$784
<hr/>	
	3,595:149\$367
	3,126:284\$370
	468:864\$997
<hr/>	

(1) Acha-se incluida a quantia de 100:000\$000 paga ao governo geral pelo empréstimo que fizera.

**Receita**

O annexo n. 2 demonstra que a receita importou em . . . . .	5.242:726\$728
Excluidas d'essa importancia as seguintes quantias:	
Movimentos de fundos (2) . . . . .	435:100\$000
Emissão de apolices (parte da 15. <sup>a</sup> , 16. <sup>a</sup> , 17. <sup>a</sup> , 18. <sup>a</sup> , 19. <sup>a</sup> e 20. <sup>a</sup> para pagamento das companhias—Bahiана, Transportes Urbanos e Estrada de ferro Bahia e Minas) . . . . .	888:938\$586
Emprestimo por letra—autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro) . . . . .	160:000\$000
Importancia recebida do Banco da Bahia, por conta do credito alli aberto, em vista da autorisação do § unico do Art. 6. <sup>º</sup> da Lei n. 2.221 . . . . .	380:000\$000
Importancia recebida da Thesouraria de Fazenda por emprestimo . . . . .	150:0000\$000
Auxilio do Governo Geral para as despezas com a força publica . . . . .	39:500\$000
	<hr/>
Fica a renda das verbas do orçamento reduzida a	2.003:538\$586
	<hr/>
	3.239:188\$142

**Deficit**

Tendo se elevado a despeza relativa ás verbas do Art. 1. <sup>º</sup> da lei n. 2221 a . . . . .	3.595:149\$367
ao passo que a receita proveniente das verbas do art. 2 <sup>º</sup> da mesma lei apenas attingiu á quantia de . . . . .	3.239:188\$142
patentêa-se logo um deficit de . . . . .	355:961\$225

(2) Está incluida a quantia de 100:000\$000 tomada por emprestimo ao governo geral.

Mas como forão mandadas satisfazer pela receita ordinaria todas aquellas despezas para as quaes não se fez, embora a assembléa autorisasse, operação especial de credito, e que montarão, como se vê dos annexos 1 e 2 a. . . . .  
e aquella receita clevou-se com o auxilio do governo geral (39:500\$000) á somma de . . . . .  
Temos que o deficit verificado é de .....  
Este resultado, comtudo, não é definitivo, visto não estar concluido o semestre addicional.

430:559\$377

3,278:688\$142

786:520\$602

#### EXERCICIO DE 1882 A 1883

Nos cinco mezes findos a 30 de Novembro d'este anno foi este o movimento, como se vê dos annexos ns. 3 e 4:

Despeza	
Dispendeu-se à quantia de . . . . .	<u>1.202:778\$886</u>
a saber:	
Despesa ordinaria, fixada na Lei n. 2.221 de 6 de Agosto de 1881 , . . . . .	<u>680:083\$763</u>
Extraordinaria:	
Autorisação da Lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812. (Estrada de ferro de Santo Amaro )	143:769\$096
Dita do § 14 Art. 3. <sup>o</sup> da Lei n. 797. (Estrada Central) . . . . .	100:000\$000
Importancia recolhida á Caixa de Cauções por conta do fundo de emancipação criado pela Lei n. 2.146 . . . . .	6:926\$027
Movimento de fundos . . . . .	<u>272:000\$000</u>
	522:695\$123

**Receita**

Arrecadou-se no mesmo periodo . . . . .	<u>1.221:849\$250</u>
sendo:	
Renda ordinaria pela lei n. 2.221 . . . . .	<u>821:349\$250</u>
Emprestimo ao Banco Inglez	
pela autorisação da lei n.	
1.966 de referencia á de	
n. 1.812 . . . . .	<u>250:000\$000</u>
Movimento de fundos. . . . .	<u>150:500\$000</u>
	<u>400:500\$000</u>

No relatorio que a 27 de março d'este anno apresentei ao Exm. Governo da provincia, em obediencia ao que é-me prescripto pelo regulamento de 15 de dezembro de 1880, se achão exarados os esclarecimentos relativos á receita e á despesa para o corrente exercicio.

Vigorando ainda a mesma lei que serviu, como é de estylo e preceito, á confecção das tabellas attinentes á fixação da despeza, como ao calculo da receita, para o corrente exercício, dispensar-me ha V. Ex. de apresentar a respeito minuciosos dados, que rigorosamente serião no geral a reproduçao d'esses a que me refiro, salvo na parte que diz respeito a juros e amortisacão da dívida, para cuja verba a quantia a fixar-se dependerá do valor a que attingir a dívida passiva, que até esta data (30 de novembro) eleva-se a 6.957:300\$000.

**Dívida passiva**

Até 30 do novembro era este o valor da dívida passiva da província:

Em apolices de 7 % (emissões: 5 <sup>a</sup> a 14 <sup>a</sup> ). . .	<u>4.322:300\$000</u>
Em apolices de 6 % (emissões: 15 <sup>a</sup> a 20 <sup>a</sup> ) . . .	<u>1.835:000\$000</u>
	<u>6.157:300\$000</u>

Transporte . . . . .	6.157:300\$000
Lettra ao Banco Inglez por tres mezes a 6 %.	250:000\$000
Em conta corrente no Banco da Bahia. . . . .	400:000\$000
Emprestimo feito pela Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
	6,957:300\$000

### Dívida activa

Subsistem os motivos pelos quaes não se pôde conhecer o alcance d'esta verba, e que constão dos relatorios do meu antecessor, como do que apresentei em 27 de Março d'este anno.

A' somma que constitue a dívida activa, proveniente de impostos,	
deve-se accrescentar a quantia de que a província é ainda credora:	
Emprestimo á Tram-Road de Nazareth. . . . .	500:000\$000
Idem ao engenheiro Hugh Wilson pela estrada	
Central . . . . .	622:856\$721
	1.122:856\$721

### Estrada de ferro Bahia e Minas

Nota das emissões de apolices a 97 % e 6 % de juro annual para pagamento á estrada de ferro Bahia e Minas, emitidas e autorisadas até 30 de Novembro

Emissões	Taxa	Capital	Datas dos actos	Datas em que começará a vencer juros
17.*	6 %	185:000U000	5 de dezembro de 1881	15 de dezembro de 1881
19.*	6 %	92:000U000	7 de março de 1882	7 de março de 1882
20.*	6 %	278:000U000	29 de abril de 1882	10 de maio de 1882
21.*	6 %	649:000U000	28 de outubro de 1882	10 de setembro de 1882
		1.204:000U000		

Tram-road de Nasareth

Tendo-me referido ao emprestimo feito pela província a essa empreza, cabe-me expôr a V. Ex. as datas em que forão entregues as prestações, que constituem a somma de 500:000\$000.

Eis o que passo a fazer:

Entregue em apolices (13. <sup>a</sup> emissão) em 9 de	
julho de 1878 . . . . .	200:000\$000
Em dinheiro:	
Em 6 de setembro de 1878 . . . . .	75:000\$000
Em 8 de novembro de 1878 . . . . .	25:000\$000
Em 14 de abril de 1879 . . . . .	80:000\$000
Em 18 de setembro de 1879 . . . . .	50:000\$000
Em 24 de outubro de 1879 . . . . .	30:000\$000
Em 26 de maio de 1880 . . . . .	20:000\$000
Em 5 de agosto de 1880 . . . . .	20:000\$000
	500:000\$000

Se não fôra a urgencia das presentes informações, não me eximiria de aproveitar a occasião para propôr a V. Ex. as medidas que no meu entender podem ser tomadas a bem dos interesses da fazenda.

Esta falta de minha parte, justificada pela razão ácima exposta, menos sensivel ainda se torna, porquanto no meu relatorio de 27 de março ~~deste~~ anno tive a honra de levar ao conhecimento do Exm. Governo as providencias que mais de momento me parecem dever ser adoptadas com proficuo resultado para a fazenda provincial.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza, muito digno Presidente da Província.

Alexandre Herculano Ladisláco.

**CONTA da despeza realisada no Thesouro Provincial da Bahia do 1º de Julho de 1881  
até 30 Novembro de 1882 por conta do exercicio de 1881 a 1882**

Paragraphos

	VERBAS DA DESPEZA	Orcamento	Despeza	Creditos supplementares
1	Assembléa Provincial . . . . .	62:275U438	96:223U153	15:000U000
2	Secretaria do Governo . . . . .	62:588U466	75:330U130	15:000U000
3	Thesouro Provincial . . . . .	108:142U157	91:768U665	
4	Recebedoria de Rendas Internas Provincias . . . . .	63:794U722	76:649U446	13:000U000
5	Collectorias . . . . .	101:031U011	91:670U591	
6	Instrução Publica . . . . .	621:695U779	592:434U291	
7	Biblioteca Publica . . . . .	15:771U000	13:354U313	
8	Auxilio ao Seminario de Estudos Preparatorios . . . . .	2:000U000	1:999U996	
9	Dito ao Seminario de Scienças Ecclesiasticas . . . . .	5:000U000	4:999U993	
10	Aposentados, jubilados e pensionistas . . . . .	190:641U336	180:308U418	
11	Vaccina . . . . .	20:837U890	15:272U311	
12	Catechese e civilisação dos indios . . . . .	2:840U000	2:390U000	
13	Hospital dos Lazaros . . . . .	13:000U000	12:999U996	
14	Asylo de Mendicidade . . . . .	30:000U000	30:000U000	
15	Fabricas, congruas e guisamentos . . . . .	20:000U000	16:199U950	
16	Força publica . . . . .	661:901U877	653:156U781	
17	Presos pobres . . . . .	90:000U000	95:313U208	10:000U000
18	Casa de Prisão com Trabalho . . . . .	25:000U000	26:802U081	6:000U000
19	Passeio Publico . . . . .	5:916U111	5:291U433	
20	Navegação a vapor . . . . .	115:000U000	77:833U324	
21	Illuminação publica. . . . .	215:951U500	217:070U898	50:000U000
22	Accio e limpeza da cidade. . . . .	60:000U000	53:395U684	
23	Cemiterio publico . . . . .	1:534U400	1:491U480	
24	Instituto Agricola . . . . .	24:000U000	24:000U000	
25	Theatro Publico. . . . .	23:100U000	1:443U162	
26	Obras publicas . . . . .	100:000U000	130:154U573	47:000U000
27	Festividade do dia Dous de Julho . . . . .	2:000U000	2:000U000	
28	Lyceu de Artes e Ofícios . . . . .	5:000U000	4:999U993	
29	Academia de Bellas Artes . . . . .	3:000U000	3:060U000	
30	Monte-pio dos Artistas. . . . .	1:000U000	999U997	
31	Monte-pio dos Artifices. . . . .	1:000U000	999U997	
32	Monte-pio da Bahia. . . . .	1:000U000	999U998	
33	Associação Typographic Bahiana . . . . .	1:000U000	1:000U000	
34	Asylo de Alienados . . . . .	8:468U000	7:099U200	
35	Repositórios e restituições . . . . .	5:000U000	5:583U256	1:000U000
36	Exercícios lindos . . . . .	9:603U683	130:124U455	
37	Juros e amortizações da dívida . . . . .	437:781U000	847:428U534	
38	Eventuais. . . . .	6:400U000	3:360U060	
		3.120:284U370	3.595:149U367	
	Autorização da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.809 (Rua da Montanha) . . . . .		32:522U429	
	Idem idem idem de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro Santo Amaro) . . . . .		352:320U845	
	Idem idem á de n. 2.023 (Pagamento de vencimentos) . . . . .		3:333U332	
	Idem idem do Art. 3.º da lei n. 797 (Estrada Central—3.º e 4.º chamada proveniente de 5.000 acções subscriptas pela província) . . . . .		200:000U000	
	Idem idem do Art. 20 da lei n. 2.221 (Restituição do sello de herança pago por D. Vicencia Requião) . . . . .		714U605	
	Idem idem idem 23 da mesma lei (Idem ao Barão de Ferreira Bandeira, imposto indevidamente pago) . . . . .		1:232U298	
	Idem idem idem 26 da mesma lei (Vencimentos ao empregado da Recebedoria Bertholdo de Paula Santa Rita) . . . . .		378U864	
	Idem idem da lei n. 1.916 (Estrada de ferro Bahia e Minas) . . . . .		540:000U000	
	Importancia recolhida á caixa de cauções por conta do fundo de emancipação, criado pela lei n. 2.146. . . . .		32:559U433	
	Movimento de fundos . . . . .		4.758:231U173	
			393:979U611	
			5.152:210U781	187:000U000

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 3 de Dezembro de 1882.

O Contador interino,

A. P. Chichorro da Gama.

**CONTA da receita realizada pelo Thesouro Provincial da Bahia de 1 de Julho de 1881 até 30 de Novembro de 1882, por conta do exercício de 1881 a 1882**

ART. 2. <sup>o</sup>	LEI N.º 2.221 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	IMPOSTOS	TOTAL	ART. 2. <sup>o</sup>	LEI N.º 2.221 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	IMPOSTOS	TOTAL
§ 1	Dívida activa . . . . .	175:982U472		§ 56	10U000 por folha corrida . . . . .	2,105:187U703	
	<b>Direitos de exportação</b>			§ 57	200U000 por volume em que se vender principalmente joias . . . . .	1:733U000	
§ 2	Meio dizimo de miúcas . . . . .	50:867U536		§ 58	1% sobre o produto líquido dos leilões de bens de raiz ou de embarcações; 20U000 sobre cada leilão realizado em casa de moenda, e 10U000 sobre o realizado em qualquer outro lugar . . . . .	200U000	
§ 3	2% sobre os géneros do paiz livres de direitos de exportação . . . . .	8:316U531		§ 59	2% sobre os contratos de compra e venda de bens de raiz, sobre arrecadações e adjudicações e 1% sobre contrato de hypotheca . . . . .	2:839U000	
§ 4	12% sobre os diamantes, na razão de 8U000 a gramma . . . . .	2:180U240		§ 60	1% sobre transferência por meio de venda ou cessão de ações de estabelecimentos bancários ou de companhias . . . . .	65:463U578	
§ 5	9% sobre couros secos e salgados . . . . .	72:459U163		§ 61	Sello de heranças e legados . . . . .	14:455U569	
§ 6	sobre aguardente . . . . .	2:699U061		§ 62	Reposições e restituições . . . . .	130:990U161	
§ 7	sobre o café . . . . .	166:106U372		§ 63	Aleancee de Collectores . . . . .	20:195U930	
§ 8	sobre o fumo . . . . .	298:598U333		§ 64	200U000 sobre licença para cortar madeiras e tirar piassava . . . . .	7:130U458	
§ 9	sobre o cacau . . . . .	57:631U389		§ 65	10U000 por milheiro de charutos; 700 réis por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarelo e 1U600 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 réis pelo de fumo picado ou destiado, entrados no consumo . . . . .	3:000U000	
§ 10	sobre a piassava . . . . .	54:012U669		§ 66	Bens do evento . . . . .	6:321U570	
§ 11	sobre quaisquer madeiras 1 real por kilogramma de géneros exportados a peso, menos o assucar . . . . .	38:172U782		§ 67	100 réis por baralho de cartas portuguezas e 200 réis pelo de quaisquer outras entradas no consumo . . . . .	319U539	
§ 12	8% sobre cōcos e coquinhos . . . . .	51:317U725		§ 68	20U000 por pipa de aguardente entrada no consumo . . . . .	1U200	
§ 13	GU000 por cada cento de passaros cheios que forem exportados . . . . .	3:276U717		§ 69	100 réis por lata de kerosene, de naphta ou por volume com pevora, dynamite, breu ou alcatrão entrados no consumo . . . . .	26U160	
§ 14	2% sobre o assucar na exportação . . . . .	3:328U825					
§ 15		95:851U058					
	<b>Renda lançada e arrolada</b>			§ 70	80 réis por kilogramma de assucar pulverizado, cristalizado ou refinado entrado no consumo . . . . .	66:205U342	
§ 16	Decima urbana . . . . .	338:861U807		§ 71	10U000 sobre cada animal de importaria, cavalar ou muar de serviço particular ou de aluguel, e 5U000 sobre cada animal empregado no serviço de carga na capital . . . . .	U	
§ 17	20% sobre o valor locativo dos escriptorios e casas de commercio, cujo negocio for por atacado ou em grosso; triplices e armazens de deposito; e 15% sobre aqueles cujo negocio for por miúdo ou a varejo . . . . .	182:525U562		§ 72	Imposto de pedágio de barreiras . . . . .	2:625U000	
§ 18	5% sobre o valor locativo de kiosque ou galeria . . . . .	585U000		§ 73	80 réis por kilogramma de anágem em peças ou em sacos, excluido o canhamago; 200 réis por kilogramma de fazendas riscadas ou mescladas, fabricadas de algodão era ou alvejado; 80 réis por dito de fazenda de algodão branco, à imitação do conhecido por algodão da fabrica, que entarem no consumo . . . . .	416U668	
§ 19	200U000 sobre fábricas de sabão de primeira ordem, 150U000 sobre as de segunda e 100U000 sobre as de terceira . . . . .	2:050U000		§ 74	100 réis por kilogramma de cobertores e toalhas de algodão sem pello, que entarem no consumo, excluidos os cobertores e toalhas lavradas e felpudas . . . . .	55:441U170	
§ 20	400U000 sobre fábricas de tecidos . . . . .	3:100U000		§ 75	5% sobre os direitos dos chapéos de feltro e lã e 1U000 sobre cada chapéo de pelo de seda de qualquer procedência que entarem no consumo . . . . .	119U500	
§ 21	400U000 sobre escriptorios não comerciaes . . . . .	3:18U000		§ 76	25 réis por litro de vinho de qualquer procedencia que vier engarrado; 10 réis por litro dos não engarrados, e 200 réis por litro de champagne e outros espumosos de qualquer qualidade, que entarem para consumo . . . . .	1:392U840	
§ 22	50U000 sobre alambique na capital, cidades e vilas do littoral e 20U000 nos demais logares . . . . .	5:110U000		§ 77	60 réis por litro de cognac e aguardente em geral e 30 réis por litro de cerveja entrados no consumo . . . . .	106:350U169	
§ 23	20U000 sobre escravo que, na capital, exerce officio mechanico ou ganhar, qualquer que seja o serviço . . . . .	3:280U000		§ 78	30 réis por litro de genbra ou licores entrados no consumo . . . . .	9:555U259	
§ 24	70U000 pela siza de cada escravo de mais de 10 annos até 50, e 50U000 pela do que não excede de 10 e excede de 50 . . . . .	71:173U121		§ 79	200 réis por kilogramma de fogos de Chinas (traques) e 50 réis por dito de fogos de qualquer qualidade, entrados no consumo . . . . .	7:259U131	
§ 25	70U000 sobre procuração passada para vender escravos fora da Provincia, sendo o imposto e brando por cada um escravo . . . . .	560U000		§ 80	30 réis por litro de óleos ou azeites estrangeiros, entrados para consumo, menos os medicinaes . . . . .	4:384U186	
§ 26	200U000 por escravo matriculado marinheiro . . . . .	U		§ 81	800 réis por fardo de feno ou de quaisquer hervas secas para ferragens e 50 réis por cada sacco com farelo entrados no consumo . . . . .	7:999U231	
§ 27	500U000 sobre cada negociante de escravos e seus agentes . . . . .	U		§ 82	5 réis por kilogramma de legumes, cereaes frescos ou secos que entarem para consumo, à excepção do trigo de qualquer qualidade e do arroz com casca . . . . .	1:482U372	
§ 28	200U000 por escravo despachado d'esta Provincia para fora e 100U000 pelos de outras provincias, que forem aqui embarcados . . . . .	500U000		§ 83	5 réis por litro de vinagre entrado no consumo . . . . .	15:057U457	
§ 29	60U000 de imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café, as quais na capital vendereim espíritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licores; 50U000 nas outras cidades, 30U000 nas vilas e 20U000 nos outros logares . . . . .	59:075U000		§ 84	30 réis por kilogramma de sabão que entrar para o consumo . . . . .	992U036	
§ 30	60U000 por cada bilhar publico na capital e 40U000 nos outros logares . . . . .	1:870U000		§ 85	10% sobre os direitos de madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, de sapateiro, de marceneiro, de sellheiro, de ourives, de ferreiro, de entalhador, feitas fora do paiz, e tambem 10% sobre os de sedas, os quais objectos entarem para o consumo . . . . .	372U725	
§ 31	60U000 de imposto adicional sobre hoteis, casas de pasto, hospedarias e cafés na capital e 30U000 nas outras cidades . . . . .	1:080U000		§ 86	10% sobre os direitos de phosphorus e perfumarias entrados no consumo . . . . .	70:369U303	
§ 32	200U000 sobre fábricas de cerveja e de cal a vapor; 100U000 sobre os fornos de cal, fábricas de vinagre, de óleo, de velas de carnauba e de cera e 200U000 sobre cada fábrica de refinação de assucar a vapor . . . . .	2:050U000		§ 87	10%, sobre os direitos de louça de pão de pedra e 15%, sobre os de louça de porcelana . . . . .	10:664U149	
§ 33	300U000 sobre casas em que se venderem bilhetes de loterias de outras provincias . . . . .	1:000U000		§ 88	30 réis por kilogramma de cera vegetal em bruto e 20 réis pelo de stearina em pão que entarem no consumo . . . . .	7:158U079	
§ 34	250U000 sobre alvarengas e 30U000 sobre lancha ou saveito empregado no transporte de mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estas mercadorias sejam de importação, quer de exportação . . . . .	375U000		§ 89	3% adicionaes sobre a renda liquida de cada imposto . . . . .	873U845	
§ 35	40U000 sobre alvarengas e 30U000 sobre lancha ou saveito empregado no transporte de mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estas mercadorias sejam de importação, quer de exportação . . . . .	4:951U000		§ 90	Juros e amortisamento do debito da Estrada de Ferro de Nazareth . . . . .	77:732U662	
§ 36	1:200U000 sobre todo o material rodante de cada uma das companhias de empresas dos bonds denominadas Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos, e 800U000 sobre o de Trilhos Centraes . . . . .	3:200U000		§ 91	Por conta do debito e juros da Estrada de Ferro Central . . . . .	U	
	<b>Renda não lançada</b>			§ 92	Rendimento dos direitos geraes sobre patentes da guarda nacional . . . . .	300:000U000	
§ 37	10% mais sobre os direitos de titulos e provisões . . . . .	6:258U902		§ 93	Receita eventual . . . . .	29:691U000	
§ 38	50% mais sobre os emolumentos que se pagão nas repartições provincias . . . . .	22:358U561		§ 94	Saldo do exercicio anterior . . . . .	30:120U529	
§ 39	Sobre as patentes de guarda nacional, de conformidade com o § 25 Art. 2º da Lei n. 2.114 . . . . .	15:325U000		§ 95	Renda não classificada . . . . .	5:349U974	
§ 40	30U000 sobre carro particular ou de aluguel, exceptuados os das companhias ou empresas de bonds . . . . .	945U000		§ 96	12% sobre o carbonato na razão de 14U000 a gramma (1)	9:578U338	
§ 41	25U000 sobre carroça ou machine de carro, tiradas por animaes e 15U000 sendo tiradas a mão, ou sejam de aluguel ou não, na capital, e 10U000 nas outras cidades . . . . .	12:697U500		§ 97	40U000 sobre embarcação que fizer a navegação entre os diversos portos da provincia e os fora d'ella; e 20U000 sobre outra qualquer matriculada na capitania do porto empregada no servizo de transporte de mercadorias entre os diversos portos da provincia (2)	9U510	
§ 42	20U000 por título de suplemente de Juiz Municipal e de Collector, 10U000 por título de Escrivão de Collectoria e pelo de Delegado e seus supplentes, e 5U000 pelo de Sub-delegado e seus supplentes . . . . .	2:106U500		§ 98	10U000 por milheiro de tijolos e telhas despachados para o consumo (3)	20U000	
§ 43	2% sobre a importancia de qualquer doação, exceptuadas as que forem feitas por adiantamento de legitima . . . . .	670U115			Movimentos de fundos . . . . .	1U510	
§ 44	3% sobre todo o preparado de fumo, incluido o rapé, que for exportado . . . . .	4:942U500			Emissão de apólices (16, 17, 18, 19, e 20) para pagamento das companhias—Baltiana, Transportes Urbanos e Estrada de ferro Bahia e Minas.	435:100U000	
§ 45	5% sobre todo o preparado de fumo, incluido o rapé, que for exportado . . . . .	U			Emprestimo por letra—autorização da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro).	838:938U586	
§ 46	25% sobre o rapé que, não sendo fabricado na Provincia, se consumir n'ella . . . . .	256U085			Importancia recebida do Banco da Bahia, por conta do credito alli aberto, em vista da autorisação do § unico do art. 6º da lei n. 2.221.	160:000U000	
§ 47	Matricula de aulas secundarias, incluidas as das escolas normaes . . . . .	5:220U000			Importancia recebida da Thesouraria de Fazenda, por empréstimo.	380:000U001	
§ 48	Multas por negligencia ou infraçao de leis e regulamentos . . . . .	26:051U537			Auxilio do Governo Geral para as despezas com a força publica.	150:000U000	
§ 49	6% sobre o valor total ou sobre parte d'ella, conforme o estado em que se achar a obra contratada, quando houver prorrogação de prazo para o acabamento d'ella . . . . .	U			39:500U000		
§ 50	Premios de loterias não procurados dentro de cinco annos . . . . .	U					
§ 51	2% sobre o preço de transferencia de empresa . . . . .	U					
§ 52	12% sobre premios de loterias de 500U000 para cima, e 10% sobre o liquido do beneficio de loterias, cujo premio maximo for maior de 6:000U000 . . . . .	54:200U000					
§ 53	3U000 sobre cada rez morta para consumo e 300 réis sobre cada 15 kilogrammas de carne secca ao ar ou ao sol, exposta à venda . . . . .	176:187U609					
§ 54	5U000 por cabeça de gado miar, 3U000 por dita de gado cavallar e 2U000 pela de gado vaccum que entarem de outras provincias . . . . .	339U000					
§ 55	60U000 por mascate na capital e nas cidades, qualquer que seja o numero de volumes com que mascaltear, e 5U000 por volume de generos de commercio . . . . .	7:972U500					

**CONTA da despeza realizada no Thesouro Provincial da Bahia do 4.<sup>o</sup> de Julho  
a 30 de Novembro de 1882 por conta do exercicio de 1882 a 1883**

Parágrafos

**VERBAS DA DESPEZA**

	VERBAS DA DESPEZA	ORÇAMENTO	DESPESA
1	Assembléa Provincial . . . . .	62:275U438	5:499U992
2	Secretaria do Governo . . . . .	62:598U466	20:699U696
3	Thesouro Provincial . . . . .	108:142U157	32:659U372
4	Recebodoria de Rendas Provincias . . . . .	63:791U722	26:370U657
5	Collectorias . . . . .	101:031U011	9:186U732
6	Instrução Pública . . . . .	62:1695U779	146:035U861
7	Biblioteca Pública . . . . .	15:771U030	3:685U174
8	Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios . . . . .	2:000U000	666U665
9	Dito ao Seminario de Scienças Ecclesiasticas . . . . .	5:000U000	1:249U998
10	Aposentados, jubilados e pensionistas . . . . .	190:611U336	53:728U051
11	Vaccina . . . . .	20:827U890	3:819U993
12	Catechese e civilisação dos indios . . . . .	2:819U600	650U000
13	Hospital dos Lazaros . . . . .	13:000U600	4:333U332
14	Asylo de Mendicidade . . . . .	30:000U000	10:000U600
15	Fabricas, congruas e guisamentos . . . . .	20:000U000	502U493
16	Força Publica . . . . .	661:901U877	207:661U612
17	Prezos pobres . . . . .	90:000U000	20:880U186
18	Casa de Prisão com Trabalho . . . . .	25:030U000	7:062U869
19	Passeio Publico . . . . .	5:916U111	1:871U466
20	Navegação a vapor . . . . .	115:000E020	28:749U996
21	Illuminação publica . . . . .	215:951U500	8:172U522
22	Accio e limpeza da cidade . . . . .	60:000U000	17:799U996
23	Cemiterio publico . . . . .	1:531U400	508U480
24	Instituto Agricola . . . . .	24:000U000	U
25	Theatro Publico . . . . .	23:100U000	321U998
26	Obras Publicas . . . . .	109:000E090	41:051U901
27	Festividade do dia Dous de Julho . . . . .	2:000U000	2:00U000
28	Lyceu de Artes e Ofícios . . . . .	5:000U000	1:666U664
29	Academia de Bellas Artes . . . . .	3:000U000	U
30	Monte-Pio dos Artistas . . . . .	1:000U000	333U332
31	Monte-Pio dos Artifícies . . . . .	1:000U000	333U332
32	Monte-Pio da Bahia . . . . .	1:000U000	U
33	Associação Typographica Bahiana . . . . .	1:000U000	83U333
34	Asylo de Alienados . . . . .	8:468U000	719U200
35	Reposições e restituções . . . . .	5:000U000	478U182
36	Exercícios findos . . . . .	9:603U683	14:139U162
37	Juros e amortizações da dívida . . . . .	437:781U000	4:937U500
38	Eventuaes . . . . .	6:400U000	1:189U013
		3.126:281U370	680:083U763
	Autorização da lei n. 1.966 de referencia à de n. 1.812. ( Estrada de ferro de Santo Amaro ) . . . . .		143:769U096
	Dita do § 14 Art. 3. <sup>o</sup> da lei n. 797. ( Estrada Central ) . . . . .		100:000U000
	Importancia recolhida à Caixa de Caçães per conta do fundo de emancipação criado pela lei n. 2.146 . . . . .		6:926U027
	Movimento de fundos . . . . .		930:778U886
			272:000U000
			1.202:778U886

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 3 de Dezembro de 1882.

O Contador interino,

A. P. Chicherre da Gama,

**CONTA da receita realizada pelo Thesouro Provincial da Bahia de 1 de Julho a 30 de Novembro de 1882, por conta do exercicio de 1882 a 1883**

ART. 2. <sup>º</sup>	LEI N. 2.221 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	IMPOSTOS	TOTAL	ART. 2. <sup>º</sup>	LEI N. 2.221 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	IMPOSTOS	TOTAL
§ 1	Dívida activa . . . . .	53:828U870		§ 54	Transporte . . . . .		387:364U736
	<b>Direitos de exportação</b>			§ 55	50000 por cabeca de gado muar, 30000 por dito de gado cavallar e 20000 pela de gado vaccum que entarem de outras províncias.		U
§ 2	Meio dízimo de miúcas . . . . .	17:015U623		§ 56	60000 por masteque na capital e nas cidades, qualquer que seja o numero de volumes com que mastequear, e 50000 por volume de gêneros de commercio.		4:170U000
§ 3	2 % sobre os generos do paiz livres de direitos de exportação . . . . .	362U549		§ 57	100000 por folha corrida . . . . .		410U000
§ 4	1/2 %, sobre os diamantes, na razão de 840000 a gramma . . . . .	445U080		§ 58	200000 por volume em que se vender principalmente joias . . . . .		200U000
§ 5	9 %, sobre couros secos e salgados . . . . .	29:613U138		§ 59	1 %, sobre o producto illiquido dos leilões de bens de raiz ou de embarcações, 200000 sobre cada leilão realizado em casa de morada, e 100000 sobre o realizado em qualquer outro lugar . . . . .		886U500
§ 6	{ sobre aguardente . . . . .	186U054		§ 60	2 %, sobre os contratos de compra e venda de bens de raiz, sobre arrecadações e adjudicações e 1 %, sobre contracto de hypotheca . . . . .		23:434U197
§ 7	{ sobre o café . . . . .	16:728U896		§ 61	1 %, sobre transference por meio de venda ou cessão de acções de estabelecimentos bancarios ou de companhias . . . . .		4:804U000
§ 8	{ sobre o fumo . . . . .	73:764U572		§ 62	Sello de hegângas e legados . . . . .		49:365U164
§ 9	{ sobre o cacau . . . . .	26:226U390		§ 63	Repositórios e restituições . . . . .		5:410U438
§ 10	{ sobre a piassava . . . . .	20:235U351		§ 64	200000 sobre licença para cortar madeiras e tirar piassava . . . . .		2:183U174
§ 11	{ sobre quaisquer madeiras . . . . .	9:893U317		§ 65	100000 por mitreiro de charutos; 700 réis por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarelo e 100000 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 réis pelo de fumo picado ou desfiado, entrados no consumo . . . . .		U
§ 12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar . . . . .	13:576U030		§ 66	Bens do evento . . . . .		2:234U300
§ 13	8 %, sobre côcos e coquinhos . . . . .	2:336U214		§ 67	100 réis por baralho de cartas portuguezas e 200 réis pelo de quaisquer outras entradas no consumo . . . . .		U
§ 14	60000 por cada cento de passaros cheios que forem exportados . . . . .	701U000		§ 68	200000 por pipa de aguardente entrada no consumo . . . . .		U
§ 15	2 %, sobre o assucar na exportação . . . . .	13:142U722		§ 69	400 réis por lata de kerosene, de naphta ou por volume com polvora, dynamite, breu ou alcatrão entrados no consumo . . . . .		U
	<b>Renda lançada e arrolada</b>			§ 70	80 réis por kilogramma de assucar pulverizado, cristalizado ou refinado entrado no consumo . . . . .		13:243U600
§ 16	Decima urbana . . . . .	1:938U400		§ 71	100000 sobre cada animal de montaria, cavallar ou muar de serviço particular ou de aluguel, e 50000 sobre cada animal empregado no serviço de carga na capital . . . . .		U
§ 17	20 % sobre o valor locativo dos escriptorios e casas de commercio, cujo negocio for por atacado ou em grosso; tripes e armazens de deposito; e 15 %, sobre aquelles cujo negocio for por miudo ou a varejo . . . . .	786U300		§ 72	Imposto de pedagio de barreiras . . . . .		1:955U600
§ 18	5 %, sobre o valor locativo de kiosque ou galeria . . . . .	U		§ 73	80 réis por kilogramma de aniagem em peças ou em sacos, excluido o canhaimago; 200 réis por kilogramma de fazendas riscadas ou mescadas, fabricadas de algodão crû ou alvejado; 80 réis por dito de fazenda de algodão branco, à imitação do conhido por algodão da fabrica, que entarem no consumo . . . . .		U
§ 19	209U000 sobre fabricas de salão de primeira ordem 150U000 sobre as de segunda e 100U000 sobre as de terceira . . . . .	200U000		§ 74	100 réis por kilogramma de cobertores e toalhas de algodão sem pello, que entarem no consumo, excluidos os cobertores e toalhas lavradas e felpudas . . . . .		8:406U192
§ 20	400U000 sobre fabricas de tecidos . . . . .	200U000		§ 75	5 %, sobre os direitos dos chapéos de feltro e lã e 10000 sobre cada chapéo de pello de seda de qualquer procedencia que entarem no consumo . . . . .		U
§ 21	200000 sobre escriptorios não comerciales . . . . .	100U000		§ 76	25 réis por litro de vinho de qualquer procedencia que vier engarrafado; 10 réis por litro dos não engarrafados, e 200 réis por litro de champagne e outros espumosos de qualquer qualidade, que entarem no consumo . . . . .		618U013
§ 22	500000 sobre alambique na capital, cidades e villas do litoral e 200000 nos demais logares . . . . .	500U000		§ 77	60 réis por litro de cognac e aguardente em geral e 30 réis por litro de cerveja entrados no consumo . . . . .		4:176U224
§ 23	200000 sobre escravo que, na capital, exerce officio mecanico ou ganhar, qualquer que seja o servico . . . . .	8:712U333		§ 78	30 réis por litro de genebra ou licores entrados no consumo . . . . .		3:563U310
§ 24	70U000 pela siza de cada escravo de mais de 10 annos até 50, e 50U000 pela do que não excede de 10 e excede de 50 . . . . .	U		§ 79	200 réis por kilogramma de fogos da China (traques) e 500 réis por dito de fogos de qualquer qualidade, entrados no consumo . . . . .		1:700U550
§ 25	70U000 sobre procuração passada para vender escravos fora da Provincia, sendo o imposto cobrado por cada um escravo . . . . .	U		§ 80	30 réis por litro de óleos ou azeites estrangeiros, entrados para consumo, menos os medicinaes . . . . .		U
§ 26	200U000 por escravo matriculado inquilino . . . . .	U		§ 81	800 réis por fardo de feno ou de quaisquer hervas seccas para forragens e 50 réis por cada sacco com farelo entrados no consumo . . . . .		3:338U489
§ 27	500U000 sobre cada negociante de escravos e seus agentes . . . . .	U		§ 82	5 réis por kilogramma de legumes, cereaes frescos ou seccos que entarem para consumo, à exceção do trigo de qualquer qualidade e do arroz com casca . . . . .		221U500
§ 28	200U000 por escravo despachado d'esta Provincia para fóra e 100U000 pelos de outras províncias, que forem aqui embarcados . . . . .	U		§ 83	5 réis por litro de vinagre entrado no consumo . . . . .		3:867U631
§ 29	60U000 de imposto addicional sobre casas, pastelaria ou café, as quaes na capital venderem espíritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licores; 50U000 nas outras cidades, 30U000 nas villas e 20U000 nos outros logares . . . . .	860U000		§ 84	30 réis por kilogramma de sabão que entrar para o consumo . . . . .		320U475
§ 30	60U000 por cada bilhar publico na capital e 40U000 nos outros logares . . . . .	U		§ 85	10 %, sobre os direitos de madeiras estrangeiras, obras do alfaiate, da sapateiro, de marceneiro, de scilheiro, de ourives, de ferreiro, de entalhador, feitas fóra do paiz, e tambem 10 %, sobre os de sedas, os quaes objectos entarem para o consumo . . . . .		85U350
§ 31	60U000 de imposto addicional sobre hoteis, casas de pasto, hospedarias e casas na capital é 30U000 nas outras cidades . . . . .	U		§ 86	10 %, sobre os direitos de phosphoros e perfumarias entrados no consumo . . . . .		29:356U313
§ 32	200U000 sobre fabricas de cerveja e de cal a vapor; 100U000 sobre fornos de cal, fabricas de vinagre, de óleo, de velas de carnauba e de cera e 200U000 sobre cada fabrica de refinação de assucar a vapor . . . . .	100U000		§ 87	10 %, sobre os direitos de louça de pô de pedra e 15 %, sobre os de louça de porcellana . . . . .		3:954U768
§ 33	500U000 sobre casa que garantir bilhetes de loterias . . . . .	U		§ 88	30 réis por kilogramma de cera vegetal em bruto e 20 réis pelo de stearina em pão que entarem no consumo . . . . .		2:671U115
§ 34	250U000 sobre casas em que se venderem bilhetes de loterias de outras províncias . . . . .	U		§ 89	3 %, adicionaes sobre a renda líquida de cada imposto . . . . .		126U350
§ 35	400U000 sobre alvarenga e 30U000 sobre lancha ou sayeiro empregado no transporte de mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estes mercadorias sejam de importação, ou de exportação . . . . .	U		§ 90	Juros e amortisação do debito da Estrada de Ferro de Nazareth . . . . .		16:559U172
§ 36	1:200U000 sobre todo o material rodante de cada uma das companhias de empresas dos bonds denominadas Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos, e 800U000 sobre a de Trilhos Centrais . . . . .	U		§ 91	Por conta do debito e juros da Estrada de Ferro Central . . . . .		100:000U000
	<b>Renda não lançada</b>			§ 92	Rendimento dos direitos geraes sobre patentes da guarda nacional . . . . .		25U999
§ 37	10 %, mais sobre os direitos de títulos e provisões . . . . .	1:876U105		§ 93	Receita eventual . . . . .		U
§ 38	50 %, mais sobre os emoluments que se pagão nas repartições provincias . . . . .	6:618U141		§ 94	Saldo do exercicio anterior . . . . .		106:660U667
§ 39	Sobre as patentes de guarda nacional, de conformidade com o § 25 Art. 2º da Lei n. 2.114 . . . . .	2:510U000		§ 95	Renda não classificada . . . . .		6U720
§ 40	30U000 sobre carro particular ou de aluguel, exceptuados os das companhias ou empresas de bonds . . . . .	840U000		§ 96	1/2 %, sobre o carbonato (lei n. 2.114) na razão de 14U000 a gramma indevidamente cobrado por não figurar este imposto na lei n. 2.221) . . . . .		821:349U250
§ 41	25U000 sobre carroça ou máquina de carro, tiradas por animaes e 15U000 sendo tiradas a mão, ou sejão de aluguel ou não, na capital, e 10U000 nas outras cidades . . . . .	11:580U000		§ 97	Emprestimo por letra (Banco Inglez) autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro). . . . .		250:000U000
§ 42	20U000 por titulo de Juiz Municipal e de Collector, 10U000 por titulo de Escrivão de Collectoria e pelo de Delegado e seus supplentes, e 5U000 pelo de Sub delegado e seus supplentes . . . . .	680U000		§ 98	Movimentos de fundos (1) . . . . .		150:500U000
§ 43	2 %, sobre a importancia de qualquer doação, exceptuadas as que forem feitas por adiantamento de legitima . . . . .	1:711U000					400:500U000
§ 44	3 %, sobre todo o preparado de fumo fabricado na Provincia . . . . .	U					
§ 45	5 %, sobre todo o preparado de fumo, includo o rapé, que for exportado . . . . .	124U170					
§ 46	25 %, sobre o rapé que, não sendo fabricado na Provincia, se consumir n'ella . . . . .	1:670U000					
§ 47	Matricula de aulas secundarias, includas as das escolas normaes . . . . .	6:028U301					
§ 48	Multas por negligencia ou infraqção de leis e regulamentos . . . . .	U					
§ 49	6 %, sobre o valor total ou parte d'elle, conforme o estado em que se achar a obra contratada, quando houver prorrogação de prazo para o acabamento d'ella . . . . .	U					
§ 50	Premios de loterias não procurados dentro de cinco annos . . . . .	19:200U000					
§ 51	2 %, sobre o preço de transferencia de empreza . . . . .	43:674U150					
§ 52	12 %, sobre premios de loterias de 500U000 para cima, e 10 %, sobre o liquido do beneficio de loterias, cujo premio maximo for maior de 6:000U000 . . . . .	387:364U736					1,221:849U250
§ 53	30000 sobre cada rez morta para consumo e 300 réis sobre cada 15 kilogrammas de carne secca ao ar ou ao sol, exposta à venda . . . . .						

(1) Nesta verba está comprehendida a quantia de 20:000U000, recebida do Banco da Bahia por saldo do credito de 400:000U000 alli aberto por conta da província, alim de occorrer ao deficit do exercicio de 1882-83, cuja caixa vai ser por esta (de 1882-83) indemnizada.